



## SGQ – SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ 234 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONTRATO Nº 063/2016

**CONTRATANTE:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE - CAU/AC, CNPJ nº 14.794749/0001-62 sito na Rua Coronel João Donato, 32 - Ipase, CEP: 69.900-345, na Cidade de Rio Branco - AC, neste ato representado por seu representante legal ao final assinado, conforme consta em Contrato Social/Estatuto de empresa.

**CONTRATADO:** SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Acre, Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ: 03.804.862/0001-65, com sede na Av. Ceará, Nº 3.727 – 7º BEC, aqui representado por seu representante legal ao final assinado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos em Segurança e Saúde no Trabalho, a serem realizados por profissionais da **CONTRATADA**, que consistirá nos serviços de Elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme discriminados na proposta de nº 294/2016, no valor de R\$ 706,80 (Setecentos e seis reais e oitenta centavos), acordado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete à **CONTRATANTE**:

- Apresentar os dados dos funcionários por estabelecimento, conforme Norma Regulamentadora – NR 1, item 1.6 alínea d.
- Fornecer informações necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.
- Indicar um funcionário de seu quadro para representar a **CONTRATANTE** e acompanhar os profissionais do SESI no local de realização dos serviços.
- Acessar o link do SESISAÚDE, no site [www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br), através de login e senha para impressão de Guias de Autorização de Atendimento, Extratos de Utilização de Serviços e boletos bancários, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

Compete ao **SESI**:

- Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso ao link do SESISAÚDE, no site [www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br) através de login e senha.
- Disponibilizar profissional habilitado para a prestação dos serviços acordados na Cláusula Primeira – do Objeto.
- Prestar os serviços com qualidade e diligência de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional pelos quais assume a responsabilidade civil e penal, quando cabível, bem como daquelas pactuadas no contrato com o SESI.
- Entregar a **CONTRATANTE** os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira – do Objeto.
- Promover, sistematicamente, a aferição do nível de satisfação, com a finalidade de avaliar e monitorar os contratos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os serviços serão cobrados conforme proposta acordada e assinada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE COBRANÇA E PAGAMENTO

Os critérios para a cobrança e pagamentos dos valores devidos, serão de responsabilidade do SESI, através dos seguintes mecanismos:

- Para propostas com pagamento à vista:**

Rua Isaura Parente, 2.710, Estação Experimental, Rio Branco – AC - Fone/Fax (68) 3901-4461 - CEP: 69.919.015.

[www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br) - [sst@sesiac.org.br](mailto:ss@sesiac.org.br)

Identificação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Tempo de Retenção	Disposição dos Registros
RQ 234 Rev01 – Pág.1/3.	Setor de Contratos	Pasta específica/ Colaboradores do Setor/ Gerente da Área	Por Empresa	Enquanto durar a vigência do Contrato	Arquivo inativo



## SGQ – SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ 234 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- a) O pagamento será em espécie, cartão de crédito ou boleto bancário, no valor total da proposta.
- b) Os serviços deverão iniciar após a confirmação do pagamento.

### II. Para as demais propostas:

- a) Após a assinatura do contrato o Sesi dará início à cobrança dos serviços contratados, conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.
- b) Os Extratos de Utilização estarão disponíveis através do link do SESISAÚDE, a partir do 20º (vigésimo) dia de cada mês, após o fechamento da movimentação advindo das propostas de prestação de serviço e das guias de autorização de atendimento emitidas pela empresa.
- c) Os boletos bancários estarão disponíveis para a **CONTRATANTE**, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente, onde deverão ser pagos em qualquer agência bancária e nas casas lotéricas até o vencimento. Após o vencimento os boletos bancários deverão ser pagos somente nas agências da Caixa Econômica Federal até o 29º (vigésimo nono) dia de vencido
- d) O vencimento dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, serão cobrados da **CONTRATANTE**, além do valor principal, os seguintes acréscimos: **Multa** de 2% (dois por cento) do valor principal e **Juros** de inadimplemento, calculados correspondentes a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor principal por dia de atraso, correspondente à taxa efetiva de 1% (hum por cento) ao mês;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Havendo atraso de pagamento superior a 29 (vinte e nove) dias, a contar do dia do vencimento do boleto, a **CONTRATADA** procederá da seguinte forma:

- a) Através da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, enviar a **CONTRATANTE** para:
  - ✚ Cobrança em Cartório, incidindo sobre o débito multas e juros;
  - ✚ Ocorrendo Protesto, o pagamento do boleto deverá ser efetuado junto a **CONTRATADA** no Núcleo Administrativo Financeiro/CAT onde serão cobrados além do valor principal, multa e juros;
  - ✚ Ocorrendo Protesto do boleto é de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das taxas de protesto, juros, multa e a taxa cobrada pelo Cartório para a baixa do mesmo (conforme tabela do Tabelionato de Protesto de Títulos)
- b) Efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável
- c) Propor ação judicial de cobrança, para o recebimento do valor principal, acrescido de juros e multas legais, além dos honorários advocatícios.
- d) Recusar a renovação contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O atraso no pagamento poderá acarretar na imediata suspensão dos atendimentos, com bloqueio de acesso ao sistema informatizado via Internet, até que a empresa regularize a situação de seu débito junto ao Sesi, podendo o Sesi encaminhar a cobrança para ação judicial e cancelar o contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato não implicará em isenção dos valores devidos, como também dos valores que venham a surgir decorrentes dos atendimentos prestados até a rescisão contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Isaura Parente, 2.710, Estação Experimental, Rio Branco – AC - Fone/Fax (68) 3901-4461 - CEP: 69.919.015.

[www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br) - [sss@sesiac.org.br](mailto:sss@sesiac.org.br)

Identificação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Tempo de Retenção	Disposição dos Registros
		Pasta específica/ Sistema de Arquivos	Das Empresas	Enquanto durar a	Arquivo inativo





**SGQ – SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE  
RQ 234 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer alteração neste contrato deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos representantes de ambas as partes via Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Sesi mensalmente realizará monitoramento de pagamento de boletos, com a finalidade de avaliar e controlar a manutenção do contrato, podendo o Sesi cancelar automaticamente o mesmo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As divergências de natureza técnica de interesse da **CONTRATANTE** serão dirimidas por uma equipe multidisciplinar, composta por dois profissionais sendo um indicado pelo Sesi e outro pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em caso de necessidade, os membros da equipe multidisciplinar indicarão, de comum acordo, árbitro, dentre profissionais da área de segurança e saúde no trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATANTE** pagará os honorários dos profissionais que a mesma indicar.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado, que seja a fim de dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e mutuamente avençados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

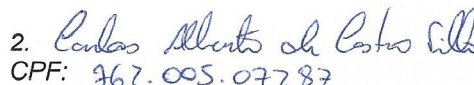
Rio Branco-AC, 28 de Abril de 2016.

**Jorge Luiz Araújo Vila Nova**  
Superintendente – Sesi/DR/AC

**Edfa Viviane Farias Xavier da Rocha**  
Representante - CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE -  
CAU/AC

Testemunhas:

1.   
CPF: 434.274.482-15

2.   
CPF: 967.005.07287

Rua Isaura Parente, 2.710, Estação Experimental, Rio Branco – AC - Fone/Fax (68) 3901-4461 - CEP: 69.919.015.

[www.fieac.org.br](http://www.fieac.org.br) - [sss@sesiac.org.br](mailto:sss@sesiac.org.br)

Identificação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Tempo de Retenção	Disposição dos Registros
RQ 234 Rev01 – Pág.3/3.	Sector de Contratos	Pasta específica/ Colaboradores do Setor/ Gerente da Área	Por Empresa	Enquanto durar a vigência do Contrato	Arquivo inativo

7